PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000002065/2025

DESPACHO DIRG Nº 2157/2025

Trata-se do Ofício nº 67/2025/EJUD, doc. SEI nº 0233477, por meio do qual a Diretora da Escola Judicial informa que promoverá a Semana de Combate ao Assédio Sexual, Moral e à Discriminação (Recomendação CNJ 102/2021), no período de 05 a 09 de maio de 2025.

Assim, solicita providências para a contratação da pessoa jurídica CONSCIÊNCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA, CNPJ: 53.813.102/0001-92, para realização de Workshop a ser ministrado por Lis Andrea Pereira Soboll, com o tema *"Prevenção do assédio e da violência: responsabilidades compartilhadas e atuação precoce"*, **no dia 08 de maio de 2025**, das 14h às 17h, com carga horária de 3 (três) horas, na modalidade telepresencial, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme proposta anexada em doc. SEI nº 0233417.

Na oportunidade, autoriza a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, nos termos do Ato Conjunto GP.EJUD16 nº 01/2015.

Por meio do Despacho AEAO nº 145/2025, doc. SEI nº 0236811, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000250, doc. SEI nº 0236809.

Por meio do Parecer DIVAJ nº 314/2025, doc. SEI nº 0239820, ratificado pelo Despacho DIVAJ nº 242/2025, doc. SEI nº 0239827, a Divisão de Assessoramento Jurídico concluiu o seguinte:

> (...)
>
> Portanto, conclui-se que o planejamento da contratação preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os apontamentos a seguir:
>
> 1. Tanto no item 5 do ETP quanto nos itens 1 e 2 do TR, o fundamento legal da contratação foi indicado de forma equivocada. O correto seria "art. 74, inciso

III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021”.

2. No item 8 do TR, ao elencar a documentação exigida do licitante a fim de comprovar a sua habilitação fiscal, social e trabalhista, foi omitida a exigência de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como a regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, em contraposição ao que determina a Lei nº 14.133/2021.

3. Não foi estabelecido o prazo de vigência da contratação.

4. Nos autos constam certidões com a validade expirada, como: a Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

5. A proposta não foi devidamente assinada.

6. Não constam nos autos atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas consignando que a pessoa jurídica CONSCIENCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA prestou serviço similar de forma satisfatória.

7. Não constam nos autos consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF referentes à futura contratada.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se a DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4°, e 72, inciso III, ambos da Lei n° 14.133/2021, pela possibilidade de contratação da pessoa jurídica CONSCIENCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 53.813.102/0001-92, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os apontamentos elencados acima.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei n° 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

Devidamente instada, a Escola Judicial (EJUD16) procedeu a juntada dos seguintes documentos:

- Proposta assinada - doc. SEI nº 0240380;
- Certidões atualizadas - doc. SEI nº 0240389;
- Atestados de capacidade técnica - doc. SEI nº 0240390;
- Certidão SICAF e Relatório de Inclusão no CADIN pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - doc. SEI nº 0240392;
- Termo de Referência - doc. SEI nº 0240458;

Além disso, em doc. SEI nº 0240494, foi anexada a Certidão de Regularidade junto ao CADIN.

Por meio do Despacho DIVAJ nº 263/2025, doc. SEI nº 0241259, a Divisão de Assessoramento Jurídico opinou pelo prosseguimento da contratação.

Isso posto, consubstanciada no Parecer DIVAJ nº 314/2025, doc. SEI nº 0239820, bem como no Despacho DIVAJ nº 263/2025, doc. SEI nº 0241259, e com fulcro no art. 2º, III, da Portaria GP/TRT16 nº 20/2024, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CONSCIÊNCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA, CNPJ: 53.813.102/0001-92, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ao **Apoio Administrativo desta Diretoria-Geral** para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade de Licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, tão logo esteja disponível, juntar a publicação do Extrato e disponibilizar no aplicativo "Contas Públicas", no site deste Tribunal.

Após, **à Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de nota de empenho no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em favor da empresa CONSCIÊNCIA, CONSULTORIA & EDITORA LTDA, CNPJ: 53.813.102/0001-92.

Em seguida, **à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular as servidoras LUANA CAVALCANTE SALGADO MACIEL e ÁUREA SUZANA DE SOUZA MARQUES, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por fim, os autos deverão ser encaminhados **à Escola Judicial** para aguardar o recebimento da nota fiscal.

Dê-se celeridade, considerando a proximidade da realização do evento previsto para o dia 08 de maio de 2025.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS

DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS**, **Diretora-Geral Substituta**, em 30/04/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **0241272** e o código CRC **9549E0D2**.